



DGP

LEI Nº 3.530, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a Outorgar a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, destinada a Exploração Comercial de POSTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES, Lubrificantes e Demais Produtos da Cadeia de Combustíveis no Aeródromo de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, situado no Aeroporto de Linhares/ES, com área total de 300m² (20 x 15 metros quadrados) de área não edificada, destinada a exploração comercial de Posto de Abastecimento de Aeronaves, lubrificantes e demais produtos da cadeia de combustíveis autorizados e permitidos para aeroportos pela ANP e ANAC.

Parágrafo Único As concessões de que trata o caput deste artigo serão a título oneroso e realizadas mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º A área destinada ao empreendimento de que trata o artigo 1º, está localizada no Aeroporto do Município de Linhares, localizado na Av. Ursulina Cipriano Sant'Ana, Linhares-ES e corresponde àquela indicada nos croquis que integrarão o edital de processo licitatório.

Art. 3º O Posto de Abastecimento objeto da presente concessão terão as dimensões e localização, conforme abaixo descrito:

POSTO DE ABASTECIMENTO

O caminhamento do polígono inicia se no ponto 1 de coordenadas UTM (E: 387803,471; N: 7859403,056), a partir do qual, com a distância de 20,00m e Azimute 101° 20' 35,31", chega-se ao ponto 2 de coordenadas UTM (E: 387823,080; N: 7859399,122), a partir do qual, com a distância de 15,00m e Azimute 215° 18' 13,92", chega-se ao ponto 3 de coordenadas UTM (E: 387814,411; N:7859386,880), a partir do qual, com a distância de 20,00m e Azimute 281° 20' 36,52", chega-se ao ponto 4 de coordenadas UTM (E: 387794,802; N: 7859390,814), a partir do qual, com a distância de 15,00m e Azimute 035° 18' 14,87", finaliza com o ponto 1 de coordenadas UTM (E:387803,471; N: 7859403,056).

Perímetro da poligonal = 70,00 m

Área da poligonal = 274,15 m ²

Art. 4º Os requisitos para a construção, uso e exploração dos serviços de abastecimento serão dispostos nos editais de licitação.



Art. 5º A exploração dos serviços constantes desta lei ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente.

Art. 6º Os editais de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterão, dentre outras, exigências relativas:

- I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
- V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;
- VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a realizar para a construção dos hangares, quando for o caso.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 8º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 9º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período ao qual a outorga da União Federal for renovada.



Art. 10. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

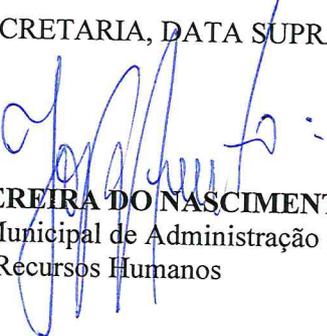
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos